CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 06/12/00

FUNCIONÁRIO

DATA 11 / 08 / 89

PROJETO DE LEI Nº 123/89

ASSUNTO Considera de utilidade pública a Associação dos Moradores do Parque Iracema (AMPAI), na forma que indica.

VEREADOR Solinésio Alencar

LEI Nº 6506 DE 11 / 10 / 89

DIOM Nº 9754 DE 28 / 11 / 89

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

LEI Nº 6506 DE 11 DE OUTUBRO DE 1989.

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO PARQUE IRACEMA (AMPAI), na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FROTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO PARQUE IRACEMA (AMPAI), sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 11 DE OUTUBRO DE 1989.

CIRO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação
Em 18/8/1989
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 123 DE AUTORIA DO VEREADOR Solinésio Alencar

COMISSÃO DE Legislação
Em 23/08/89
Presidente

Aprovado em 1a. Discusção
Em 19/9/1989
Presidente

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO PARQUE IRACEMA (AMPAI), NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º- FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO PARQUE IRACEMA, (AMPAI), SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS, COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º- A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 11 DE 08 DE 1989.

Solinésio Alencar
VEREADOR - SOLINÉSIO ALENCAR

Aprovado em 2a. Discusção
Em 23/9/1989
Presidente

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 22/9/1989
Presidente

JUSTIFICATIVA

A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO PARQUE IRACEMA (AMPAI) FUNDADA NO DIA 28 DE MAIO DE 1988, É UMA ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS, QUE TEM POR OBJETIVOS A UNIÃO DE TODA COMUNIDADE DO PARQUE IRACEMA PARA MELHORAR SUAS CONDIÇÕES DE VIDA E BUSCAR A SOLUÇÃO DE SEUS PROBLEMAS COMUNS; A SOLIDARIEDADE A TODOS OS MOVIMENTOS POPULARES QUE LUTEM PELA MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE VIDA DA COMUNIDADE; DESENVOLVER E APOIAR AS ASSOCIAÇÕES E DEMAIS ENTIDADES CONGÊNERES QUANDO LUTAREM POR CAUSA QUE DIGAM RESPEITO AOS INTERESSES DOS ASSOCIADOS; PROMOVER E ORGANIZAR ATIVIDADES SOCIAIS, CULTURAIS E ESPORTIVAS, ETC.

DESTA FORMA ACREDITAMOS QUE A PROPOSITURA MERECERÁ TOTAL E INTEGRAL APOIO DOS QUE COMPÕEM ESTE LEGISLATIVO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 11 DE 08 DE 1989.

Solinésio Alencar
VEREADOR - SOLINÉSIO ALENCAR

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO PARQUE IRACEMA
- AMPAI -

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Capitulo I - Da denominação,objetivo e princípios:

Art. 1º - A Associação dos Moradores do Parque Iracema-AMPAI,funda da no dia 28 de maio de 1.988,é uma sociedade civil, sem fins lucrativos,com sede e foro em Fortaleza-Ce,na Rua Homem de Melo S/N,Parque Iracema-Messejana.Tendo por finalidade reivindicar,defender direitos e intereses ge - rais ou particulares dos moradores do Parque Iracema,jun to aos poderes constituidos,públicos e particulares com o proposito de manutenção do bem estar social,com tempo de duração indeterminado,sendo regida pelo presente Estatuto.

Art. 2º - São principios da AMPAI:

a) A união de toda comunidade do Parque Iracema para melho rar as suas condições de vida e buscar a solução de seus problemas comuns;

b) A solidariedade a todos os movimentos populares que lutem pela melhoria das condições de vida da comunidade;

c) Desenvolver e apoiar as associações e demais entidades congêneres quando lutarem por causa que digam respeito aos intereses dos associados;

d) Discutir e propor alternativas a tudo que diga respeito ao desempenho das funções dos membros da Diretoria;

e) Promover e organizar atividades sociais,culturais e esportivas;

f) Para desenvolver os seus trabalhos a AMPAI poderá ser reconhecida entidade pública e, assim,assinar convênios e acordos com os Poderes Públicos,bem como receber aju - das e doações de entidades nacionais e internacionais, mantida a sua autonomia.

Capitulo II - Dos Sócios:

Art. 3ª - O quadro social da AMPAI será integrado por moradores do bairro os quais serão enquadrados nas seguintes categorias:

a) Sócios Fundadores
b) Sócios Contribuintes
c) Sócios Beneméritos

Art. 4º - Das Admissões,Readmissões e Exclusões:

a) A admissão ao quadro social far-se-áem formulário pro - prio sendo aplicado uma pequena taxa de inscrição e aprovada pela Diretoria;

b) O associado terá livre escolha em relação a sua admissão ao quadro social da Associação;

c) A saida do Associado espotânea e/ ou prevista neste Es-

de mensalidades já pagas:

d) As readmissões serão efetuadas mediante aprovação da Diretoria da Associação;

e) Será excluido da Associação o sócio que:

- Deixar de cumprir as normas estabelecidas para disciplinar a vida da Associação;
- Solicitar por escrito, seu desligamento do quadro social;
- A Diretoria terá poderes para excluir qualquer sócio quando achar que este esteja prejudicando a Associação
- Deixar de prestar serviços a Associação ressalvando-se os colocados à disposição de outras entidades.

Art. 5º - São direitos do Associado:

a) Participar das Assembléias gerais, discutir, deliberar, votar e ser votado para qualquer cargo da Assoicação;

b) Participar de qualquer atividades promovida pela Associação;

c) Usufruir dos benéficios e vantagens que a Associação venha a instituir e oferecer;

d) Propor por escrito à Diretoria quaisquer mediadas e Atividades que julgar de interese da Associação.

Art. 6º - São deveres do Associado:

a) Respeitar e fazer o Estatuto da AMPAI, assim como deliberações das Assembléias Gerais;

b) Contribuir mensalmente com uma quantia fixada pela Assembléia Geral, como também contribuir por todos os meios ao seu alcance, para prestigiar a Associação;

c) Zelar pelo patrimônio moral e material da Associação.

Capitulo III - Dos orgãos de Decisão e Consultas:

Art. 7º - São orgãos de decisão e consultas da AMPAI:

a) Assembléia Geral;

b) Diretoria Executiva;

c) Conselho Fiscal;

d) Conselho de Entidade de Base;

Art. 8º - Assembléia Geral - É a instância máxima de deliberações da Associação sendo de sua competência exclusiva:

a) Aprovar o regimento interno;

b) Alterar o Estatuto;

c) Destituir os membros da Diretoria, Conselho Fiscal, convocando novas eleições;

d) Extinguir a Associação.

Art. 9º - Poderão participar da Assembléia Geral todos os sócios no gozo de seus direitos estatutários.

Art.10º - A Assembléia Geral decidirá por maioria de votos para eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal da entidade a cada dois anos.

Art.11º - É vetado o voto por procuração e por correspondencia.

Art.12º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente mensalmente e extraordinariamente, em qualquer com aviso prévio de oito dias antes de sua realização,por iniciativa da Diretoria ou de um quarto (1/4) dos associados,devendo constar pauta dos assuntos a serem discutidos.

Art.13º - A Presidência da Assembléia Geral caberá ao Presidente da Associação, ou em seu impedimento,Vice-Presidente,e,no impedimento ao Secretario.

Art.14º - Das ocorrências da Assembléia Geral,lavrar-se-á Ata circunstânciada que deverá ser assinada pelos componentes da Assembléia.

Art.15º - Toda votação de materia apresentada em Assembléia Geral será precedida de discussão,devendo o Presidente conceder a palavra pela ordem de inscrição.

Capitulo IV - Estrutura Administrativa e suas Competências:

Art.16º - Diretoria Executiva - com mandato de dois anos,será o orgão Executivo da Associação, com o objetivo de encaminhar as lutas da comunidade,decisões das Assembléias Gerais e terá 14 (quatorze) membros,distribuidos nos seguintes cargos:

a) Presidente
b) Vice-Presidente
c) 1º Secretario
d) 2º Secretario
e) 1º Tesoureiro
f) 2º Tesoureiro
g) Diretor de Núcleo e Organização de Base
h) Diretor da Assistência e Organização Comunitarias
i) Diretor de Relações Públicas
j) Diretor Sócio Cultural e Desportivo
l) Conselho Fiscal

Competências

Art.17º - Compete a Diretoria:

a) Administrar em todos os aspectos a Associação;
b) Tomar "ad referendum" da Assembléia Geral,as mediadas de emergências que,em defesa da entidade e seus filiados se fizerem necessárias;
c) Indicar por decisão do colegiado sobstituir no caso de renuncia de qualquer dos membros,a partir do Diretor de Núcleo de Base até o Conselho Fiscal,pois não há substitutos nestes cargos;
d) Submeter a apreciação da Assembléia Geral o relatorio do exercício financeiro,açompanhando das respectivas contas e do competente parecer do Conselho Fiscal.

Paragráfo - É vetado á Diretoria,sem autorização da Assembléia Geral:

a) Contrair dividas ou comprometer o patrimônio da Asso - ciação por meios de avais ou fianças;

b) Alienar,gravar,penhorar ou hipotecar bens móveis ou imóveis da Associação;

c) Solidariamente os membros da Diretoria não respondem pelos compromissos da Associação,mas são individualmente responsáveis pelas omissões e violações da lei e deste Estatuto,inclusive em relação as despesas realizadas que disvirtuem as finalidades da Associação.

Art.18º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extra por convocação do Presidente ou de dois membros . Perderá o mandato o Diretor que faltar a 03 (três) reu - niões ordinarias consecutivas ou 06 (seis) intercaladas em um ano, sem justificativas.

Art.19º - Compete ao Presidente:

a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto,as deliberações das Assembléias Gerais,nas resoluções da Diretoria e as recomendações do Conselho Fiscal;

b) Representar a Associação em juizo e fora dele;

c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

d) Constituir procuradores e mandatários para fins especi ficos em defesa da Associação,conforme consendo do cole - giado;

e) Assinar com o Tesoureiro os Cheques,pagamentos finan - ceiros da entidade;

f) Assinar com o Secretario as documentações gerais da As sociação;

g) Assinar convênios e acordos;

h) Execer a coordenação Geral da Diretoria.

Art.20º - Compete ao Vice-Presidente:

a) Substituir o Presidente em suás ausências;

b) Auxiliar o Presidente na direção dos trabalhos;

c) Coordenar e integrar os trabalhos desenvolvidos.

Art.21º - Compete ao 1º Secretario:

a) Exercer os atos administrativos de natureza burocráti ca da Associação,responsabilizando-se pela guarda e es - crituração das reuniões,assinar com o Presidente correspondências oficiais e a manutenção dos registros ao quadro da Associação;

b) Supervisionar os serviços administrativos;

c) Manter em dias o fichário dos associados.

Art.22º - Compete ao 2º Secretario:

a) Auxiliar o 1º Secretario no desempenho de suas funções;

b) Substituir o 1º Secretario em seus impedimentos eventuais.

Art.23º - Compete ao 1º Tesoureiro:

a) Organizar e controlar o sistema contábil da Associação, obedecendo as disposiçoes legais e contábeis em vigor;

b) Assinar com o Presidente os cheques,pagamentos e documentos financeiros da entidade;

c) Promover com toda a Diretoria Executiva atividades que visem a arrecadação de fundos.

Art.24º - Compete ao 2º Tesoureiro:

a) Substituir e auxiliar o 1º Tesoureiro no impedimento de suas funções.

Art.25º - Compete ao Diretor de Núcleo e Organização de Base:

a) Responsável pela organização,mobilizando,divulgação aos moradores da comunidade,em núcleos de ruas,para o fortalecimento e a integração desses núcleos com a Associação.

Art.26º - Compete ao Diretor de Assistência e Organização Comunitárias:

a) Buscar melhoria dos serviços públicos prestado a comunidade,encaminhando as reivindicaçãoes aos Poderes Públicos e integrando a comunidade aos movimentos populares e sindicais de Fortaleza,Ceará,Brasil.

Art.27º - Compete ao Diretor de Relações Públicas:

a) Zelar pela divulgação dos trabalhos de programas da AMPAI entre os associados da mesma;

b) Promover relacionamento da Associação com outras entidades congêneres e propagar o nome desta através dos meios de comunicações.

Art.28º - Compete ao Diretor Sócio-Cultural e Desportivo:

a) Promover,organizar e dirigir atividades de natureza culturais,educacionais e esportivas,contribuindo para integração dos sócios com sócios e com a Associação.

Paragráfo : O Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros,que serão eleitos junto com a Diretoria Executiva em coincidência com o mandato da Diretoria,tendo a mesma duração,isto é , dois anos.

Art.29º - Compete ao Conselho Fiscal:

a) Exercer as funções que a lei lhe oferece de acordo com o Estatuto e especificamente,estudar minuciosamente as contas,balanços e relatorios da Diretoria,opinando sobre eles por intermédio de parecer lavrado em livro proprio perante as Assembléias Gerais;

b) Fiscalizar a administração dos trabalhos desenvolvidos por toda Diretoria;

c) O Conselho Fiscal terá liberdade e poderes legais para convocar reuniões com toda a Diretoria da Assoicação quando achar necessário,sendo que esta solicitação só poderá ser feita com o prazo minimo de oito dias de antecedência.

Capitulo V - Do Regime Econômico e Financeiro:

Art.30º - Entende-se como receita social:

a) Contribuições pagas pelo associado, rendas eventuais, doações, subvenções e rendimentos de bens capital;

b) Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas são do patrimônio da Associação.

Art.31º - As escriturações obedecerão às disposições em vigor.

Art.32º - O exercício social e financeiro terá inicio no dia 1º de janeiro e término no dia 31 de dezembro.

Art.33º - Não serão renumerados os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal e nem concedidos as mesmas vantagens ou benéficios de ordem financeira a qualquer titulo.

Capitulo VI - Eleições:

Art.34º - Será realizada a cada dois anos no mês de maio as eleições para a escolha da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal com um mês de antecedência.

Art.35º - Podem ser candidatos à reeleições membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que atendem as exigências deste artigo que ficam no entanto, proibidos de usar a Entidade para fazer campanha eleitoral.

Art.36º - A Diretoria Executiva convocará (03) três meses antes das eleições uma Assembléia Geral para escolher a Comissão Eleitoral, cuja função é propagar e organizar as eleições.

Art.37º - As candidaturas serão apresentadas em forma de chapas e de programas de trabalhos.

Capitulo VII - Disposições Gerais:

Art.38º - Em caso de dissolução da Associação, seu patrimônio, compreendendo bens imóveis e móveis, adquiridos sob quaisquer titulo será destinados a entidades congêneres, com prioridades para as existentes em Parque Iracema de acordo com a decisão dos Associados.

Art.39º - A Associação só será dissolvida por decisão unânime de seus associados, em Assembléia Geral convocada para tal fim.

Art.40º - Os Associados não respondem solidariamente por atos assumidos em nome da Associação.

Art.41º - Nenhum associado poderá exercer comulativamente mais de um cargo administrativos na Associação, salvo as substituições temporárias.

Art.42º - O presente Estatuto pode ser reformulado por decisão de um terço (1/3) dos associados em Assembléia Geral.

Art.43º - O presente Estatuto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PRESIDENTE: Gilvanete de Freitas Martins, brasileira, casada, maior, secretária, residente à Rua Homem de Melo Nº 467, nesta capital.

VICE-PRESIDENTE: Paulo Roberto de Sousa, brasileiro, casado, maior, Funcionário Público, residente à Rua Homem de Melo Nº 37; nesta capital.

1ª SECRETÁRIA: Maria Gorette Silva da Fonseca, brasileira, solteira, maior, residente à Rua Homem de Melo Nº 515, nesta capital.

2ª SECRETÁRIA: Francisca de Freitas Clementino, brasileira, solteira, maior, professora, residente à Rua Leão Veloso Nº 375, nesta capital.

1ª TESOUREIRA: Maria da Guia Borges, casada, brasileira, maior, residente à Rua - Elisiário Mendes Nº 1061, nesta capital.

2ª TESOUREIRA: Maria das Dores Guimarães da Silva, casada, brasileira, Funcionária Pública, residente à Rua Homem de Melo Nº 12 nesta Capital.

DIRETOR DE NÚCLEO E ORGANIZAÇÃO DE BASE:

Raimundo Freire dos Santos, brasileiro, solteiro, professor, residente à Rua Farias Lemos Nº 1081 nesta capital.

DIRETOR DE ASSISTÊNCIA E ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIAS:

José Airton da Silva, brasileiro, solteiro, maior, estudante, residente à Rua Almeida Rêgo Nº 198, nesta capital.

DIRETOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS:

Strojocildo Alves Neres, brasileiro, solteiro, Auxiliar de Escritório, residente à Rua Silveira da Mota Nº 612, nesta capital.

DIRETORES SÓCIO-CULTURAL E DESPORTIVOS:

Pedro Gomes de Oliveira, brasileiro, casado, maior, Auxiliar de Escritório, residente à Rua Evaristo da Veiga Nº 1035, nesta capital.

Marcos Antônio Ferreira de Matos, brasileiro, datilógráfo, casado, maior, residente à Rua Frederico Severo Nº 558, nesta capital.

CONSELHO FISCAL:

Raimundo da Silva Filho, brasileiro, maior, casado, motorista, residente à Rua Homem de Melo Nº 11 nesta capital.

Maria Lúcia Uchôa Brasil, brasileira, amior, casada, diretora de escola, residente à Rua Comandante Ripper Nº 470, nesta capital.

Luis Flávio Medeiros de Lima, brasileiro, casado, maior, Comerciário, residente à Rua Santa Clara Nº 142 nesta capital.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL
FUNSESCE/PROAFA
DEPARTAMENTO DE AÇÃO COMUNITÁRIA

D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos para fazer provas junto ao Fichário Central, que a: Associação dos Moradores do Parque Iracema, encontra-se em pleno funcionamento, tendo sua Sede: _____ à Rua: Homem de Mello, nº 467, no Bairro: Parque Iracema.

Fortaleza, 05 de junho de 1989.

Maria Leonh Araújo P/
ELISABETE CRUZ ROMÃO
Chefe da Divisão de Apoio às Comunidades

V I S T O:

MARIA DAS GRAÇAS GOMES RODRIGUES
Coordenadora do DAC

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

RUA MAJOR FACUNDO Nº 312
FONES: 231-30-83 · E 226-66.37
FORTALEZA

ROGERIO FIUZA MAIA
OFICIAL DO REGISTRO
Tit. e Documentos
Fortaleza - Ceará

Oficial do Registro:
DR. ROBERTO FIUZA MAIA
Oficial Substituto:
JOSÉ EDILSON DE SOUSA

Escreventes:
Joel Martins de Souza
Maria Júlia Marinho
Lucimar de Oliveira Vasconcelos
Maria Marlene de Andrade Leite
Maria Stella de Oliveira Costa

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

O Bacharel em Direito Roberto Fiuza Maia, Oficial do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por título vitalício, etc.

Certifica, por solicitação verbal da própria parte interessada, que revendo em seu poder e cartório, o livro A, número 7, de Registro de Pessoas Juridicas, dele às fls. 156/158, sob o número de ordem 1.480, em data de 25 de outubro de 1988, verificou constar o registro do Estatuto da "ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO PARQUE IRACEMA-AMPAI", sociedade civil, com sede e foro juridico nesta Capital, mediante a qual adquiriu personalidade juridica depois de satisfeitas as formalidades legais. O referido é verdade. Dou fé. Fortaleza, 27 de outubro de 1988.

Subscrevo e assino

O OFICIAL DO REGISTRO

ROGERIO FIUZA MAIA
OFICIAL DO REGISTRO
Tit. e Documentos

Esta certidão, tem o mesmo valor probante do original — (Art. 168, do Dec. 4.857, de novembro de 1939, combinado com o Art. 138 do Cód. Civil).

DESTA:
Cert. Cz$ 400,00
R.R. $
B. $
T. P. $
Cz$ 400,00

- VIA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

CGC
FICHA DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 PARA USO DA REPARTIÇÃO: 1 5

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C., AO PREENCHER ESTA FICHA.
2 - PREENCHA-A, A MÁQUINA, EM 3(TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO".
4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ORGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C. 0

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES
NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CGC
23 563 299/0001-98

ARQUIVO - CAIXA POSTAL 1 - FORTALEZA - CEARÁ

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.? SIM 01 8 NÃO X 02 6 — 9
04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? SIM 03 0 NÃO X 04 9 — 2
05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C — 0
N.º BÁSICO | N.º ORDEM: 0 0 0 1 | CONTROLE

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE — 5

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	X	00	9			
EXPORTAÇÃO		01	7	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS		08 4
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL		02	5	ENERGIA ELÉTRICA	X	09 2
IMPORTAÇÃO		03	3	MINERAIS		10 6
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)		04	1	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA		11 4
IPI		05	0	ICM		12 2
OPERAÇÕES FINANCEIRAS		06	8	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA		13 0
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)		07	6	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS		14 9

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

07 MÊS DE BALANÇO: 1 2 — 0
08 PERCENTUAL DO CAPITAL: DE ORIGEM NACIONAL 01 0 — DE ORIGEM ESTRANGEIRA 02 8 — 8
09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X"): MENOS DE Cr$ 100.000 01 6 — ENTRE Cr$ 100.000 E Cr$ 1.000.000 02 4 — MAIS DE Cr$ 1.000.000 03 2 — 6

06 NATUREZA JURÍDICA

10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO — 6

EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)		00	6			
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO		01	4	EMPRESA PÚBLICA		10 3
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.		02	2	SOC. DE ECONOMIA MISTA		11 1
SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA		03	0	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)		12 0
SOC. COMANDITA SIMPLES		04	9	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)		13 8
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES		05	7	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)		14 6
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS		06	5	FUNDAÇÃO		15 4
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO		07	3	ASSOCIAÇÃO	X	16 2
SOC. COOPERATIVA		08	1	AUTARQUIA		17 0
FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR		09	0	ÓRGÃO PÚBLICO		18 9

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11 DESCRIÇÃO: ASSISTÊNCIA SOCIAL
12 CÓDIGO: 6 1 1 1 9

08 DENOMINAÇÃO

13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/ DENOMINAÇÃO COMERCIAL: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO PARQUE IRACEMA - AMPAI *
14 NOME DE FANTASIA: *

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

15 TIPO (RUA, AV., ETC.): RUA
16 NOME DO LOGRADOURO: HOMERO DE MELO *
17 NÚMERO: S/N
18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.): *
19 BAIRRO OU DISTRITO: PARQUE IRACEMA
20 CEP: 6 0 8 2 0 *
21 SIGLA DA U.F.: CE *
22 MUNICÍPIO: FORTALEZA
23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 1 3 8 9
24 CÓDIGO DA INSPETORIA: *

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

25 INSCRIÇÃO NO CPF: NÚMERO BÁSICO 3 6 8 9 2 3 6 3 3 — CONTROLE 5 3 1
26 NOME: GILVANETE DE FREITAS MARTINS

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

27 DATA: Fortaleza, 27.01.89
28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA: Gilvanete de Freitas Martins

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

29 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR: CÓDIGO 3 0 0 0 0 7 — ANO 8 9 — GRUPO 0 1 — NÚMERO

13 30 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

30000/1389
27/01/89
DRF-FORTALEZA-CE

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

31 DATA DE RECEPÇÃO: DIA 2 7 — MÊS 0 1 — ANO 8 9
32 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO: 2374644-2

MODELO APROVADO PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF

SRF (CIEF) 02.84

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Dispensado de Impressão e Interlício
Em 19 / 9 / 1989
Presidente

Parecer Nº 93 89.

Ao Projeto de Lei Nº 123/89.

O Vereador Solinésio Alencar submeteu a consideração do plenário desta casa o incluso Projeto de Lei que "Considera de utilidade pública a Associação dos Moradores do Parque Iracema, (AMPAI), na forma que indica".

O Projeto de Lei, acima epigrafado, do eminente Edil, justifica-se em seu todo, pela grande importância no seio da sociedade que o mesmo representa e também por obedecer os ditâmes legais. Jamais poderíamos alegar nada em contrário, e sim darmos apoio para que entidades como esta, venham a alcançar com mais brilhantismo o seu já citado fim.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 05 de Setembro de 1989.

PRESIDENTE

RELATOR

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 123/89.

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO PARQUE IRACEMA (AMPAI), na forma que indica.

APROVADO
EM 26/9/89
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO PARQUE IRACEMA (AMPAI), sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 26 *de* 09 *de 1989.*

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL FORTALEZA ARQUIVO

MAPR

Ofício nº 1468 /89

Fortaleza, 27 de setembro de 1989.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5.930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO PARQUE IRACEMA (AMPAI), na forma que indica".

No ensejo, apresento a V.Exa., protestos de apreço e distinguida consideração.

Vereador Narcílio Andrade

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. CIRO FERREIRA GOMES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

LEI Nº DE DE DE 1989.

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO PARQUE IRACEMA (AMPAI), na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FROTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO PARQUE IRACEMA (AMPAI), sociedade civil , sem fins lucrativos, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1989.

CIRO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1989.

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO PARQUE IRACEMA (AMPAI), na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FROTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO PARQUE IRACEMA (AMPAI), sociedade civil , sem fins lucrativos, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1989.

CIRO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

Ata da Associação dos moradores do Parque Iracema. 01

No dia vinte e oito de maio de hum mil novecentos e oitenta e oito, das oito horas da manhã às vinte horas do mesmo dia estiveram reunidos em votação, cento e vinte e tres pessoas, para escolherem a nova Diretoria da Associação Beneficente Homem de Melo, que ficou composta das seguintes pessoas: Presidente: Gilvanete de Freitas Martins, Vice-Presidente: Paulo Roberto de Sousa, 1º Secretário: Vera Lúcia de Melo Oliveira, 2º Secretária: Maria Gorette Silva da Fonseca, 1º tesoureiro: João Edson da Silva, 2º tesoureiro: Maria Guia Borges, Diretor de Nucleação e Organização de Base: Raimundo Freire dos Santos, Diretor de Assistência e Relações Comunitária: José Ariston da Silva, Diretor de Imprensa e Divulgação: Strojocildo Alves Neres, Diretores sócio-cultural e Esportivos: Pedro Gomes de Oliveira e Jeomar Rodrigues dos Santos, e Conselho Fiscal: Raimundo da Silva Filho, Maria Lúcia Uchôa Brasil e Luis Flávio Medeiros de Lima. Ficou decidido que a Sigla da Associação mudaria para: Associação dos moradores do Parque Iracema - AMPAI - devido o antigo nome ser restrito somente à uma Rua - Houve modificações no Estatuto, com a aprovação da Assembléia Geral, na leitura do novo Estatuto estiveram presente cerca de cento e cinquenta pessoas constando a presença do antigo Presidente da Abchom - Raimundo Clodoaldo Correia. Ficou decidido ainda que os sócios contribuirão com uma pequena quantia fixada na Assembléia Geral, cr$ 20,00 (vinte cruzados). Podendo ser aumentada de acordo com os sócios em Assembléia Geral. O objetivo da fundação da Associação: a união de toda comunidade do Parque Iracema, para melhorar suas condições de vida e buscar solução de seus problemas comuns. Eu, Gilvanete de Freitas Martins, copiei e lavrei a presente ata, que depois de aprovada será assinada por mim e pela Diretoria eleita.

Fortaleza, 21 de maio de 1988.

Gilvanete de Freitas Martins -
- Presidente -
Vera Lúcia - [signature]
- 1º secretário -
João Edson da Silva
- 1º tesoureiro -
Raimundo Freire dos Santos
- Diretor de Nucleação e Organização de Base -
José Ariston da Silva
- Diretor de Assistência e Relação Comunitária -

[signature]
- Vice-Presidente -
Maria Gorette Silva da Fonseca
- 2º secretário -
Maria da Guia Borges
- 2º tesoureiro -

- Diretor de Imprensa e Divulgação -
[illegible]
- Diretores sócio cultural e esportivos -
[illegible] de Oliveira
- Jeronyme Rodrigues dos Santos
Conselho Fiscal -
- Raimundo da Silva Filho
- Maria Luiza Achóa Brasil
- [illegible]

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

MESQUITA, com o lote nº 280, área 30,5151ha, limitando-se ao norte com o lote 283 de Benjamim Ribeiro de Farias, ao sul com o lote 298 de Joaquim Monteiro da Costa e com o proprietário, ao leste com os lotes 296 e 297 do espólio de Evaristo Trajano de Mesquita e outro e ao oeste com os lotes 171,281 e 282 de Gerardo Camelo Boto e outros, avaliado em Cz$ 294.305,43 (DUZENTOS E QUATRO MIL, TREZENTOS E CINCO CRUZADOS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS); JOSÉ AURELIANO FERREIRA, com o lote nº 135, área 7,9036ha, limitando-se ao norte com o lote 134 de Gonçalves Pontes de Farias, ao sul com os lotes 144 e 136 de Antonio Lourenço Mororó e outro, ao leste com o lote 134 de Gonçalves Pontes de Farias e ao oeste com os lotes 134,147,146,144,143 e 142 de Gonçalves Pontes de Farias e outros, avaliado em Cz$ 52.400,86 (CINQUENTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS CRUZADOS E OITENTA E SEIS CENTAVOS); ESPÓLIO DE VICENTE MARTINS DE PAIVA E MARIA MARTINS PEREIRA, com o lote nº 136, área 86,7086ha, limitando-se ao norte com os lotes 137,142, 135 e 134 de Norberto Viana de Sousa e outros, ao sul com o lote 133 de Vicente Martins de Mesquita e outro e com o proprietário, ao leste com o lote 133 de Vicente Martins de Mesquita e outro e ao oeste com o lote 137 de Norberto Viana de Sousa e com o proprietário, avaliado em Cz$ 575.408,41 (QUINHENTOS E SETENTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E OITO CRUZADOS E QUARENTA E UM CENTAVOS); ESPÓLIO DE JOÃO DE SOUSA, com o lote nº 138, área 17,4046ha, limitando-se ao norte com os lotes 139 e 142 de Rosa Maria de Sousa e outro, ao sul com o lote 137 de Norberto Viana de Sousa e com o proprietario, ao leste com o lote 137 de Norberto Viana de Sousa e ao oeste com o lote nº 139 de Rosa Maria de Sousa e com o proprietário, avaliado em Cz$ 115,392,49(CENTO E QUINZE MIL, TREZENTOS E NOVENTA E DOIS CRUZADOS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS) e NORBERTO LEANDRO DE SOUSA, com o lote 137, área 17,0533ha, limitando-se ao norte com os lotes 138 e 142 do Espólio de João de Sousa e outro, ao sul com o lote 136 de Vicente Martins de Paiva e outro e com o proprietário, ao leste com o lote 136 de Vicente Martins de Paiva e outro e ao oeste com o lote 138 do espólio de João de Sousa e com o proprietário, avaliado em Cz$ 113.063,37 (CENTO E TREZE MIL, SESSENTA E TRÊS CRUZADOS E TRINTA E SETE CENTAVOS).

Dentro do prazo estipulado são admissíveis objeções de terceiros, quer em relação dos bens expropriados, quer quanto à dívida e outras abrigações.

Os interessados na desapropriação das terras do Projeto de Irrigação Araras Norte, no decorrer do prazo de trinta (30) dias da publicação deste Edital, podem remeter ao Serviço de Desapropriação os seguintes documentos:

a) - Título de propriedade da área desapropriada;
b) - Certidão de Registro do Título do Cartório de Imóvel competente;
c) - Certidão do Cartório de Imóvel e Hipoteca e do Distribuidor do Foro de que o imóvel está livre e desembaraçado.
d) - Certidão de quitação com os Impostos Estaduais e Municipais, inclusive Imposto de Renda;
e) - Certidão de quitação com o FUNRURAL;
f) - Quitação com o INCRA;
g) - Documento de Identidade, e
h) - Certidão de Casamento,se for casado o proprietário.

Decorrido o prazo de trinta (30) dias da publicação deste Edital, os interessados se concordarem com a avaliação feita, assinarão o Termo de Ajuste, para então serem lavradas as respectivas escrituras e concretizado o pagamento da indenização.

O presente convite é extensivo a quem tiver prova satisfatória,em hora não conste o nome neste Edital de que é legítimo possuidor do bem que esteja sendo expropriado.

Fortaleza, 08 de setembro de 1988

Adv. Mario Forte
Chefe do Serviço de Desapropriação

VISTO:

- Engº. Francisco das Chagas Alves
Chefe da 4DR/DNOCS NRP 019234 - 8

ESTATUTOS

EXTRATO DE ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DO GRUPO DE PEQUENOS PRODUTORES DE ASSUNÇÃO NOVA.

A Associação do Grupo de Pequenos Produtores de Assunção Nova, entidade sócio-econômica, fundada em 25 de novembro de 1986 de duração ilimitada, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico em Solonópole-Ce, cuja finalidade é estimular o desenvolvimento econômico-social da comunidade, utilizando recursos próprios ou através de convênios com entidades públicas e privadas, que possam contribuir para a melhoria de vida dos seus habitantes e sítios circunvizinhos. Essa Associação será administrada por uma diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, dois Secretários, dois Tesoreiros, Conselho Fiscal composto de três membros com mandato de dois(02) anos, sem direito a remuneração. A Associação será representada em juizo ou fora dela, pelo Presidente. Os membros da Associação não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações por ela contraídas. Em caso de dissolução da Associação seus bens terão destino que a mesma decidir. Esses estatutos só poderão ser reformados pela Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim e por deliberação de dois terços dos seus membros, em pleno gozo de seus direitos.

Assunção Nova, 25 de novembro de 1986.

José Esteudo Pinheiro
PRESIDENTE NR 89027 - A-I

★★★

EXTRATO DO ESTATUTO DA AMUNOBRE - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES UNIDOS E ORGANIZADOS DO BAIRRO DE BOA FÉ.

A Associação dos Moradores Unidos e Organizados do Bairro de Boa Fé é uma sociedade civil sem fins lucrativos, com tempo de duração indeterminado e sede e foro na Rua José Holanda, s/n, Bairro de Boa Fé, Redenção-CE. A AMUNOBRE tem por objetivo congregar os moradores do bairro de Boa Fé, defender e promover os seus direitos. Seu orgão máximo de decisão é a Assembléia Geral, sendo administrada por uma Diretoria eleita por 02 (dois) anos e composta por 12(doze) membros: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Tesoureiros, 1º e 2º Secretários e Conselho Fiscal - 03(três) membros efetivos e 03(três) suplentes. A AMUNOBRE será representada em juízo e fora dele, ativa e passivamente pelo seu Presidente. Os associados não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação. O presente Estatuto só poderá ser reformado por decisão de Assembléia Geral, especificamente convocada para este fim, devendo contar com a presença de pelo menos 1/3 dos sócios em dia, em 1ª convocação, e, em 2ª convocação, com qualquer número de sócios. A AMUNOBRF só poderá ser dissolvida por deliberação de 2/3 da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim. Em caso de dissolução seu patrimônio será destinado à entidade congênere. Os casos não previstos no Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral.

FRANCISCO ARI DE OLIVEIRA
PRESIDENTE NR 89035 - A-I

ROBERTO FIUZA MAIA
OFICIAL DO REGISTRO
Trl. e Documentos
Fortaleza - Ceará

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO PARQUE IRACEMA – AMPAI – A Associação dos Moradores do Parque Iracema – AMPAI, é uma Sociedade Civil, sem fins lucrativos, com sede e foro em Fortaleza-Ce., na rua Homem de Melo S/N, Parque Iracema-Messejana. Tendo por finalidade reivindicar, defender direitos e interesses gerais ou particulares dos moradores do Parque Iracema, junto aos poderes constituídos e públicos e a particulares, com o propósito de manutenção do bem estar social.É administrada por uma Diretoria e um Conselho Fiscal cabendo ao presidente a representação ativa, passiva, judicial e extra-judicial em suas relações com terceiros. Os sócios não respondem subsidiáriamente pelas obrigações sociais. Os estatutos são transformáveis por deliberação da maioria absoluta dos associados em Assembléia. O prazo de duração será por tempo indeterminado. Em caso de extinção por deliberação dos associados em assembléia, o seu patrimônio se reverterá a entidade congênere. A DIRETORIA: PRESIDENTE Gilvanete de Freitas Martins, brasileira, casada, secretária residente à rua Homem de Melo, 467, nesta capital, VICE-PRESIDENTE: Paulo Roberto de Souza, brasileiro, casado, funcionário público, residente à rua Homem de Melo, 37, nesta capital. 1º SECRETÁRIO: Vera Lucia de Melo Oliveira, brasileira, solteira, maior, estudante, residente à rua Niculau Coelho, 555, nesta capital. 2º SECRETÁRIO: Maria Gorette Silva da Fonseca, brasileira, solteira, maior, estudante, residente à rua Homem de Melo. 515, nesta capital. 1º TESOUREIRO: João Edson da Silva, brasileiro, solteiro, maior, residente à rua Homem de Melo, 12, nesta capital. 2º TESOUREIRO: Maria da Guia Borges, brasileira, casada, residente à rua Elisário Mendes. 1061, nesta capital, DIRETOR DE NÚCLEO E ORGANIZAÇÃO DE BASE: Raimundo Freire dos Santos, brasileiro, solteiro, protessor residente à rua Farias Lemos, 1081, nesta capital. DIRETOR DE ASSISTÊNCIA E ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA: José Airton da Silva, brasileiro, solteiro, maior, estudante, residente à rua Almeida Rego. 198. nesta capital. DIRETOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS: Strojocildo Alves Neres, brasileiro. solteiro, maior, aux. de escritório, residente à rua Silviera Mota. 612, nesta capital. DIRETORES SÓCIO CULTURAL E DESPORTIVO: Pedro Gomes de Oliveira, brasileiro, solteiro, aux. de escritório, residente à rua Evaristo da Veiga. 1035, nesta capital, e Jeomar Rodrigues dos Santos, brasileiro, solteiro, maior, ferreiro, residente à rua Farias Lemos, 750, nesta capital. CONSELHO FISCAL: Raimundo da Silva Filho, brasileiro, casado motorista, residente à rua Homem de Melo, 11, nesta capital, Maria Lucia Uchoa Brasil, brasileira, casada, diretora de escola, à rua Comandante Ripper, 470, nesta capitai e Luiz Flavio Medeiros de Lima, brasileiro, casado, comerciário, residente à rua Santa Clara, 142 nesta capital.

Fortaleza, de setembro de 1988
Gilvanete Freitas Martins NRP 019291 - 8

ROBERTO FIUZA MAIA
OFICIAL DO REGISTRO
Trl. e Documentos
Fortaleza - Ceará

CARTÓRIO PERGENTINO MAIA

Registrado, hoje, às Fls. 158/158 do competente Livro Nº A-7, de Títulos Judiciais sob número de ordem 1.480 ou fls.
Fortaleza, 25 de outubro de 19 88.
O OFICIAL DO REGISTRO

ROBERTO FIUZA MAIA

ROBERTO FIUZA MAIA
OFICIAL DO REGISTRO
Trl. e Documentos
Fortaleza - Ceará